



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.528

João Pessoa - Quinta-feira, 31 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 28.233 de 30 de maio de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/980/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 541.217,00 (quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e dezesseite reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.244.5183-4301- APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES ATENDIDAS PELO PRONAF	4490.52	58	95.000,00
20.605.5183-4290- APOIO A INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	4490.51 4490.52	58 58	350.010,00 96.207,00
TOTAL			541.217,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta dos Contratos de Repasse nºs 0195.201-31/2006 e 0195.202-45/2006 e 0197.575-99/2006/MDA/SAIA/CAIXA, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, creditados nas contas de nºs 00000020-0, 00000060-9 e 00000080-3, da Caixa Econômica Federal, respectivamente e conforme discriminação abaixo:

CONTRATO DE REPASSE Nº 0195.201-31/2006	45.000,00
CONTRATO DE REPASSE Nº 0195.202-45/2006	50.000,00
CONTRATO DE REPASSE Nº 0197.575-99/2006	446.217,00
TOTAL	541.217,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 28.234 de 30 de maio de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/994/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 331.811,62 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e onze reais, sessenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5260-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390.30 3390.36 3390.39	90 90 90	200.000,00 31.811,62 100.000,00
TOTAL			331.811,62

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio de Cooperação Técnica Operacional, celebrado entre a Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural – ASBRAER e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER, conforme conta nº 6.350-2, do Banco do Nordeste S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 28.235 de 30 de maio de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1012/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	115.000,00
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	135.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Decreto nº 28.236 de 30 de maio de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1058/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.32	10	12.000.000,00
TOTAL			12.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

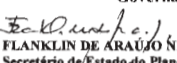
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390.36	10	12.000.000,00
TOTAL			12.000.000,00

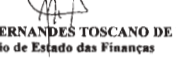
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

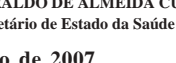
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 28.202 de 18 de maio de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/855/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	70	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	70	30.000,00
TOTAL			30.000,00

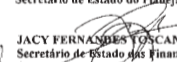
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

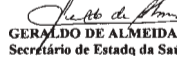
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 20/05/2007
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE
RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO
FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Secretarias de Estado Segurança e da Defesa Social

PORTARIA N.º 095/2007/GS/SEDS

João Pessoa, 08 de fevereiro 2007.

Regulamenta os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes no Programa de Estágio, no âmbito da Secretaria da Segurança e da Defesa Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, da Lei n.º 4.216, de 1º de dezembro de 1980, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 6.494, de 7 de dezembro de 1977, alterada pela Lei n.º 8.859, de 23 de março de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto n.º 89.467, de 21 de março de 1984 e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 001/2005, da Controladoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o Programa de Estágio no âmbito da **Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS**, com o objetivo de proporcionar ao estudante regularmente matriculado em instituições públicas ou privadas de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação e mediante convênio com esta SEDS, o exercício de atividades correlatas à sua pretensa formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

Art. 2º. Respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva linha de formação profissional, deverá ser propiciado ao estudante estagiário:

- I - o desenvolvimento de habilidades técnicas;
- II - o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;
- III - a aplicação de conhecimentos teóricos; e
- IV - a concessão de bolsa remuneratória de estágio.

Art. 3º. Compete à **Gerência Administrativa** da SEDS a Coordenação Geral do Programa de Estágio de que trata esta Portaria, no âmbito da SEDS.

Art. 4º. Compete à Subgerência de Recursos Humanos-SRH o controle, o acompanhamento e a operacionalização deste Programa, no âmbito da SEDS, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5º. O Programa de Estágio deverá ser desenvolvido mediante convênios firmados pela SEDS com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os Convênios terão vigência fixada no respectivo Termo de Convênio a ser assinado em 2 (duas) vias.

§ 2º A assinatura do Termo de Convênio, bem como a eventual necessidade de alterações do mesmo é de competência do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

§ 3º A unidade conveniente deverá elaborar e encaminhar o Extrato do Termo de Convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 4º A instituição de ensino conveniada fica obrigada a comunicar a SEDS, por escrito, o desligamento do aluno/estagiário, qualquer que seja o motivo, bem como, quando da conclusão do curso.

§ 5º Transcorrido o prazo de vigência e no interesse das partes, o convênio poderá ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

Art. 6º A vigência do estágio será fixada pelas partes integrantes do Convênio.

Art. 7º Será permitida a prorrogação do estágio mediante o Termo de Renovação de Estágio, que deverá ser acompanhado do Termo de Compromisso, observado para tanto, a data limite da colação de grau.

Parágrafo único - Para a concessão da prorrogação de que trata o *caput* deste artigo o estagiário deverá apresentar ao SRH/SEDS nova Declaração de Escolaridade, emitida pela instituição de ensino na qual se encontra matriculado.

Art. 8º O recrutamento de estagiários, de que trata esta Portaria, será efetivado pela Instituição de Ensino conveniada, devendo ser amplamente divulgado pela mesma na Instituição conveniada, nos meios de comunicação interna da SEDS e em outros locais públicos, se for o caso, a critério da coordenação do programa

Art. 10. A seleção dos candidatos para o Programa de Estágio será efetivada pela Instituição de Ensino conveniada, obedecido o critério dos melhores classificados no processo de recrutamento elaborado pela mesma:

Art. 12. A inclusão do estudante neste Programa far-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (**Anexo I**), firmado em 3 (três) vias, assinadas pelos representantes da unidade conveniente/SEDS, da conveniada/instituição de ensino e pelo estudante/estagiário, observadas as seguintes exigências:

- I - ter sido aprovado no processo seletivo;
- II - estar regularmente matriculado na instituição de ensino conveniada;
- III - estar cursando o 3º ano ou 5º semestre do Curso do estágio;
- IV - ter frequência efetiva na respectiva instituição de ensino;
- V - apresentar o histórico escolar e declaração de escolaridade emitida pela instituição de ensino;
- VI - assinar a Declaração para Inclusão;
- VII - apresentar 1 (uma) foto 3x4; e
- VIII - apresentar o curriculum vitae.

Art. 13. Os alunos selecionados não poderão estagiar, concomitantemente, em mais de um órgão/setor da SEDS.

Art. 14. A unidade conveniente designará um supervisor para o estagiário, escolhido entre os profissionais da área de formação do estudante, em exercício no setor de realização do estágio, cuja atribuição será:

I - encaminhar ao setor responsável pela operacionalização deste Programa, na unidade conveniente, a Folha de Frequência (**Anexo II**). As faltas e os atrasos injustificados deverão ser registrados até o 2º dia útil do mês subsequente, e descontados proporcionalmente do valor da bolsa remuneratória mensal, podendo, entretanto, serem compensados a critério do Supervisor do estágio;

II - orientar os estagiários sobre os aspectos comportamentais e atividades a serem desenvolvidas; e

III - proceder o acompanhamento profissional, especialmente quanto a verificação da existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e àquelas exigidas pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

Art. 15. Fica assegurado ao estudante selecionado na forma deste ato normativo:

I - a realização do estágio em órgãos/setores da SEDS, cujas atividades sejam àquelas exigidas pelo seu pretenso curso de formação;

II - a percepção da bolsa remuneratória de estágio, proporcional à frequência mensal, no valor de 300,00 (trezentos reais) mensais e será paga com recursos oriundos do Fundo Especial de Segurança Pública - FESP, Classificação Funcional Programática nº 26.101.06.122.5046.4216.3390-36;

III - seguro contra acidentes pessoais; e

IV - obtenção da Declaração Final de Estágio.

Art. 16. É dever do estagiário:

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II - assinar a Folha de Frequência (**Anexo II**) junto ao Supervisor do estágio, sob pena do não recebimento da bolsa remuneratória;

III - em caso de desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, comunicar imediatamente ao Supervisor do estágio, bem como ao respectivo setor competente da SEDS; e IV - providenciar a abertura de conta corrente, junto ao banco escolhido para efeito da percepção da bolsa remuneratória do estágio.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos ao servidor público estadual, na forma do artigo 106 da Lei Complementar

nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 17. É proibido ao estagiário:

- I - identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das suas atividades desenvolvidas nesta SEDS;
- II - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- III - retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto da repartição.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas ao servidor público estadual, tratadas no artigo 107 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 18. A jornada das atividades em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias, no horário do expediente da unidade concedente, sem prejuízo das atividades discentes.

§ 1º Durante o período de férias escolares, a carga horária poderá estender-se até o máximo de 8 (oito) horas diárias, de comum acordo com o estudante e a unidade concedente, com a anuência da Coordenação Central Administrativa e da instituição de ensino, observada a disponibilidade orçamentária para esse fim.

§ 2º A solicitação de autorização da extensão de jornada de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada pelo Supervisor do estágio à Coordenação Central Administrativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 19. A frequência do estagiário será registrada em formulário próprio e abrangerá do primeiro ao último dia do mês e deverá ser assinada diariamente, sendo anotado o horário de entrada e de saída, bem como o total de horas estagiadas, rubricada pelo Supervisor do estágio e encaminhada ao respectivo setor responsável pela operacionalização do programa, até o 2º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único - Caso ocorra alteração na frequência, a unidade de exercício do estagiário deverá registrar, mensalmente, observado o prazo disposto no caput deste artigo.

Art. 20. O valor mensal da bolsa remuneratória de estágio será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 21. O valor a ser pago será calculado com base na frequência mensal, subtraídas as faltas e atrasos não justificados, e será creditado em conta corrente do estagiário, aberta em um dos bancos credenciados, até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 22. A frequência dos Estagiários para elaboração da folha de pagamento da bolsa remuneratória de estágio será centralizada no SRH/SEDS, para onde deverão ser remetidas todas as informações que venham causar impacto na mesma, até o 2º dia útil do mês subsequente.

Art. 23. Nos termos do art. 4º da Lei nº 6.494, de 1977, caberá às unidades competentes da SEDS, providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, ao qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida em que forem sendo feitas as inclusões.

§ 1º A SEDS deverá prever as despesas de que trata o caput deste artigo na proposta orçamentária anual.

§ 2º Excetua-se da cobertura estipulada no caput, o estagiário servidor público Estadual.

Art. 24. O desligamento do estágio ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo acordado;
- II - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- III - pela interrupção e/ou conclusão do curso;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - a qualquer tempo, a pedido da SEDS; e
- VI - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso ou de qualquer cláusula do Convênio.

Art. 25. Em quaisquer das hipóteses acima, será fornecida a Declaração Final de Estágio, na qual será informada as razões do desligamento, o local onde foi efetuado o estágio, bem como o total da carga horária cumprida.

§ 1º No caso previsto no inciso III, o estagiário deverá solicitar, formalmente, seu desligamento do estágio.

§ 2º Na ocorrência do previsto nos incisos II e VI, deverá ser firmado o Termo de Rescisão de Compromisso de Estágio, ficando neste caso vedada a renovação do estágio.

§ 3º O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, imediatamente, ao SRH, bem como à respectiva instituição de ensino.

§ 4º O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 26. O Programa de estágio realizado do SEDS deverá obedecer, rigorosamente, as diretrizes desta Portaria.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, o estágio de que trata este artigo implicará em vínculo empregatício com a SEDS.

Art. 27. O número de estagiário será fixado no convênio firmado entre o conveniente e o conveniado.

Art. 28. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, o direito de concorrer a todas as vagas oferecidas para estágio no âmbito da SEDS, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida, para provimento de vagas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

Art. 29. Observada a disponibilidade orçamentária, o Secretário da Segurança e da Defesa Social poderá autorizar cota extra, destinada à concessão de bolsas remuneratórias de estágio.

Art. 30. As informações referentes ao cadastro de estagiário ficará a cargo da SRH.

Art. 31. A SEDS não assumirá quaisquer despesas relacionadas à viagem a serviço efetuada por estagiário, ou a sua participação em eventos tais como: curso no exterior, seminário, simpósio e afins.

Art. 32. Será admitida a suspensão temporária do estágio, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, nos casos de tratamento de saúde prolongado, curso no exterior e demais situações consideradas justificáveis, sempre a critério do Supervisor responsável pelo estágio, não ficando a vaga livre para nova contratação.

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento da bolsa remuneratória nos casos previstos no caput deste artigo.

Art. 33. O estagiário não terá direito a férias durante a vigência do respectivo contrato.

Art. 34. A exceção do Termo de Convênio e do Termo Aditivo a Convênio, toda documentação referente ao contrato do estagiário será firmada em 3 (três) vias, destinadas, respectivamente, à instituição de ensino, ao estagiário e ao setor responsável pela operacionalização deste Programa na unidade conveniente.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Segurança e da Defesa Social.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eitel Santiago de Brito Pereira
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

**ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIÁRIO**

TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.494, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.977, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 87.497 DE 18 DE AGOSTO DE 1982.

Pelo presente Termo de Compromisso, a **Secretaria da Segurança e da Defesa Social - SEDS**, com endereço a Av. Hilton Souto Maior, S/N - Mangabeira I, na cidade de João Pessoa -PB, inscrita sob nº 08.730.095/0001/00, com interveniência _____, concede a _____, RG nº _____/_____/_____, a seguir denominado (a) estagiário(a), um período de estágio de complementação educacional, nos termos da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1997, pelo Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo é o Termo de Compromisso de estágio no qual a Secretaria da Segurança e da Defesa Social aceita como estagiário(a) o(a) estudante já qualificado(a).

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio será feito nas dependências do prédio-sede da Secretaria da Segurança e da Defesa Social da Paraíba ou, havendo necessidade, em qualquer local que vier a ser por ela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O(A) estagiário(a) deve cumprir 20 horas semanais de estágio, obedecendo ao horário de 12:00 às 16:00h.

CLÁUSULA QUARTA

O (A) estagiário(a) se obriga a cumprir fielmente as normas internas da Secretaria da Segurança e da Defesa Social da Paraíba -SEDS

CLÁUSULA QUINTA

O (A) estagiário(a) responderá pelas perdas e danos conseqüentes da inobservância das normas da Secretaria da Segurança e da Defesa Social da Paraíba ou das constantes deste termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA

O (A) estagiário(a) receberá mensalmente uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do presente instrumento será custeada com recursos financeiros por conta da dotação orçamentária, cuja classificação funcional-programática é: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA

O estágio ocorrerá no período de _____ de _____ de _____ a _____ de _____ de _____, podendo ser rescindido pela Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba ou a pedido do(a) estagiário(a), a qualquer momento, mediante comunicação por escrito feita com 10 dias de antecedência, no mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estágio será automaticamente extinto em ocorrendo:

- a) término do curso;
- b) abandono, caracterizado por ausência do(a) estagiário(a), não justificada, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou mais por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;
- c) pelo descumprimento, por parte do (a) estagiário(a), das condições do presente Termo de Compromisso ou das condições estabelecidas para o estágio, especialmente aquelas referentes à manutenção de sigilo de informações;
- d) comportamento social inadequado.

CLÁUSULA OITAVA

O (A) estagiário(a) declara concordar com as normas internas da Secretaria da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, quanto ao acompanhamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento.

CLÁUSULA NONA

O (A) estagiário(a) concorda em apresentar, no final do estágio, um relatório de suas atividades realizadas durante o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente termo de compromisso não gera nenhum vínculo empregatício entre o(a) estagiário(a) e a Secretaria da Segurança e da Defesa Social da Paraíba - SEDS, conforme prescreve o artigo 6º do Decreto Nº 87.497, de 18 de agosto de 1.982, que regulamentou a Lei Nº 6.494, de 07 de dezembro de 1.977.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Secretaria da Segurança e da Defesa Social da Paraíba - SEDS é responsável pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente termo de compromisso rege-se pela Lei nº 6.494, de 07 de setembro de 1.977, pelo Decreto 87.497 de 18 de agosto de 1.982 que a regulamentou e pelo Convênio nº 094/2006 em vigor, celebrado entre a Secretaria da Segurança e Defesa Social da Paraíba - SEDS e a Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Presente termo de compromisso vai assinado em três vias pelo Secretário de Segurança e da Defesa Social da Paraíba, pelo (a) estagiário (a) e por duas testemunhas e pela interveniente.

João Pessoa, _____, de _____ de _____

Eitel Santiago de Brito Pereira
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Estagiário

Interveniente

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
- 2- _____

ANEXO II

SEDS	Secretaria da Segurança e da Defesa Social CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ESTAGIÁRIO	VISTO:
		RESPONSÁVEL

NOME: _____
MATRÍCULA _____
MÊS _____ ANO _____

DIA	M A N H ã		T A R D E		OBSERVAÇÃO
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

TOTAL DE HORAS MENSAIS: _____

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Extrato de Contrato

Nº do Registro SEDS

Nº do Contrato

Contratante Secretaria da Segurança e da Defesa Social

Contratado

Objetivo Estabelecer condições para viabilização de concessão estágios curriculares aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação em Direito, como complemento do processo de aprendizagem.

Valor R\$ 300,00 (trezentos reais)

Classificação Funcional – Programática 26.101.06.122.5046.4216.3390-36

Período de Vigência 12 meses

Data da Assinatura

Eitel Santiago de Brito Pereira – Secretário de Segurança e da Defesa Social

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Registro

Nº do Convênio

Conveniente Secretaria da Segurança e da Defesa Social

Conveniente

Objetivo Estabelecer condições para viabilização de concessão estágios curriculares aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação em Direito, como complemento do processo de aprendizagem.

Valor R\$ 300,00 (trezentos reais)

Período da Vigência 12 meses

Data da Assinatura

Eitel Santiago de Brito Pereira – Secretário de Segurança e da Defesa Social

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Extrato de Contrato

Nº do Registro SEDS

Nº do Contrato

Contratante Secretaria da Segurança e da Defesa Social

Contratado Universidade Federal da Paraíba/Instituto Paraibanos de Educação

Objetivo Estágio em serviço especializado na área administrativo

Valor R\$ 300,00 (trezentos reais)

Classificação Funcional – Programática 26.101.06.122.5046.4216.3390-36

Período de Vigência

Data da Assinatura

Eitel Santiago de Brito Pereira – Secretário de Segurança e da Defesa Social

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Registro

Nº do Convênio

Conveniente Secretaria da Segurança e da Defesa Social

Conveniente

Objetivo Estabelecer condições para viabilização de concessão estágios curriculares aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação em Direito, como complemento do processo de aprendizagem.

Valor

Período da Vigência

Data da Assinatura

Eitel Santiago de Brito Pereira – Secretário de Segurança e da Defesa Social

Portaria nº. 181 /2007/GS-SEDS

Em 28 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE exonerar, de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, JOACIL DE LIMA MOREIRA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 133.227-9, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de MULUNGÚ, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº. 182 /2007/GS-SEDS

Em 28 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar ALÂNIO CORACIQUE COELHO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.543-1, para a 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de responder pelo expediente do cargo de Delegado de Polícia do Município de MULUNGÚ.

PORTARIA Nº 183 /2007/SEDS

Em 28 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor FERNANDO ANTONIO MAIA, matrícula nº. 094.572-2, Papiloscopista Policial, Código GPC-609, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços no Núcleo de Material e Patrimônio desta Pasta.

PORTARIA Nº 184/2007/SEDS

Em 28 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a servidora KATIA REJANE MARINHO ORIENTE, matrícula nº. 095.372-5, Agente de Investigação, Código GPC-608, lotada nesta Secretaria, para prestar serviços no Núcleo de Transportes, desta Pasta.

PORTARIA Nº 185 /2007/SEDS

Em 28 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a servidora MARIA DA PAZ GONÇALVES DE MENEZES, matrícula nº. 094.572-2, lotada nesta Secretaria, para prestar serviços no Núcleo de Transportes desta Pasta.


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Receita

PORTARIA Nº 133/GSER

João Pessoa, 23 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

I - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB,

de 25,63 (vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) para R\$ 25,70 (vinte e cinco reais e setenta centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2007.

PORTARIA Nº 134/GSER

João Pessoa, 28 de maio de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 17 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 4º do Art. 395 do Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997,

CONSIDERANDO o pleito de contribuintes do segmento de bebidas, requerendo a adoção de PREÇOS SUGERIDOS na definição da base de cálculo do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes nos valores utilizados para fins de cálculo do ICMS - Substituição Tributária devido nas operações com CERVEJA, CHOPP E REFRIGERANTE, à realidade atual do mercado;

CONSIDERANDO as pesquisas de preços realizadas junto aos estabelecimentos varejistas, através das EMPRESAS FINK & SCHAPPO CONSULTORIA LTDA e GFK, contratadas pelos sindicatos das indústrias de Cervejas e de Refrigerantes, SINDICERV, ABIR e ABRABE,

CONSIDERANDO, finalmente, que o resultado das pesquisas representa a proposta de interesse mútuo do Estado e das indústrias de cervejas e refrigerantes, para definição da base de cálculo da substituição tributária,

RESOLVE:

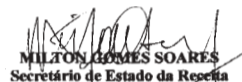
Art. 1º Fixar os PREÇOS constantes dos Anexos I e II, desta Portaria, em substituição à aplicação das MVA (Margens de Valor Agregado).

Art. 2º As Empresas que possuem TERMO DE ACORDO DE PREÇOS SUGERIDOS, nas operações internas e interestaduais, deverão utilizar os valores constantes nos Anexos, desta Portaria, como base de cálculo do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 3º As empresas que não tenham Termo de Acordo com esta Secretaria deverão utilizar, como base de cálculo do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, os valores constantes do item “OUTRAS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL” – CERVEJAS – qualquer que seja a marca comercializada.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 131 / GSER, de 05 de junho de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2007.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

ANEXO I DA PORTARIA nº 134 /GSER			
TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJAS E CHOOPS			
CERVEJAS DIVERSAS	GARRAFA RETORNÁVEL DE 600 ML (UNID)	LONG NECK ATÉ 355 ML (UNID)	CERVEJA LATA ATÉ 350ML (UNID)
ANTARTICA PILSEN	1,95	1,48	1,22
ANTARTICA CRISTAL		1,70	1,32
ANTARTICA MALZEBIER	1,94	1,60	1,19
BRAHMA CHOOP	1,87	1,45	1,15
BRAHMA BIER	2,00	1,35	1,25
BRAHMA CHOOP EXTRA		1,70	1,20
BRAHMA MALZEBIER		1,60	1,38
BAVARIA PILSEN	1,64	1,21	1,00
BAVARIA PRÊMIUM	1,78	1,30	1,05
BAVÁRIA S/ALCOOL		1,40	1,08
BOHEMIA	2,39	1,79	1,55
COLÔNIA PILSEN	1,32	1,05	1,00
CALSBERG		1,50	1,42
CARACU		1,61	1,53
DORE	1,26	1,05	1,00
FREVO / BOSSA NOVA	1,42	1,15	1,10
HEINEKEN		1,60	1,46
KAISER PILSEN	1,66	1,17	1,00
SOL PILSEN	1,84	1,30	1,12
KAISER SUMMER DRAFT		1,35	1,21
KRONEMBIER		1,77	1,52
LIBER		1,66	1,62
MILLER		1,42	1,40
NOVA SCHINCARIOL PILSEN	1,86	1,30	1,09
SCHINCARIOLGLACIAL PILSEN	1,26	1,24	1,01
SCHINCARIOL CERV TEQ NS2		1,61	2,03
SCHINCARIOL MALZEBIER	1,88	1,51	1,13
SCHINCARIOL MUNICH		1,48	1,37
SCHINCARIOL PRIMUS	1,59	1,28	1,19
SCHINCARIOL S/ALCOOL		1,51	1,29
SKOL BEATS		1,83	
SKOL PILSEN	2,04	1,46	1,21
XINGU EXTRA PRÊMIUM	1,87	1,36	1,31
OUTRAS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL	2,00 OU MVA o que for maior	1,40 OU MVA o que for maior	1,20 OU MVA o que for maior
OUTRAS EMBALAGENS			
	SKOL LATA 473 ML		1,70
	BOHEMIA ESCURA 550ML DESCARTAVEL		4,00
	CHOOPS TODAS AS MARCAS (1 LITRO)		6,90

ANEXO II DA PORTARIA nº 134 /GSER		
TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTES		
MARCA NORMAL, LIGHT E DIET)	EMBALAGEM KS	(unidade)
ANTARTICA	SODA LIMONADA / KS 290 ml retorn	0,85
ANTARTICA	TÔNICA/ KS 290 ml retorn	0,86
ANTARTICA	GUARANA / KS 290 ml retorn	0,85
BRAHMA	SUQUITA/ KS 330 ml retorn	0,85
COCA	COLA / KS 290 ml retorn	0,86
COCA	ZERO e COLA /LIMAO KS 290 ml retorn	0,86
COCA	FANTA LARANJA/ KS 290 ml retorn	0,86
COCA	FANTA UVA/ KS 290 ml retorn	0,87
COCA	SPRIT/LIMÃO/ KS 290ml retorn	0,87
COCA	GUARANA KUAT/ garrafa vidro 290 ml retorn	0,82
PEPSI	COLA / garrafa vidro 284 ml retorn	0,79
COCA	COLA / garrafa vidro 200 ml retorn	0,60
COCA	GUARANA KUAT garrafa vidro 1000ml retorn	1,26
COCA	FANTA LARANJA/ garrafa vidro 1000ml retorn	1,32
COCA	COLA / garrafa vidro 1000ml retorn	1,39
MARCA	EMBALAGEM LATA	(unidade)

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 2007

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0239/07, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 139 da Lei Complementar nº 39, de 26.12.1985, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL (LICENÇA-PRÊMIO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0197-0	160/2005	WASHINGTON CIRO F. BARBOSA	050	09.08.1997 A 11.08.2002
			OBSERVAÇÃO 1: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO TOTAL DE DIAS CONCEDIDOS.		
			OBSERVAÇÃO 2: EXPEDIENTE INICIAL PUBLICADO NO DOE DO DIA 11.10.2005.		

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 2007

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0239/07, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0260-7	415/07	GLACIMÈRE MELO DA S. GOMES	090	25.04.2007 A 23.07.2007

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 2007

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0239/07, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0022-1	436/07	JOSÉ CLARCK PORTO COELHO	040	11.05.2007 A 19.06.2007

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 2007

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0239/07, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com os Artigos 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0167-8	430/2007	SÔNIA SIQUEIRA DE BRITO	060	27.04.2007 A 25.06.2007

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 2007

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0239/07, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 84, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	433-2	427/07	WALNICE MARIA R. BORGES	030	11.05.2007 A 09.06.2007

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 2007

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0239/07, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 139 da Lei Complementar nº 39, de 26.12.1985, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL (LICENÇA-PRÊMIO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	293-3	117/2007	EDITH GOIS DE ALBUQUERQUE	180	29/11/1993 A 26/11/2003
INTERPA/PB	089-2	177/2007	MARIA FÁTIMA S. DA COSTA SILVA	090	07/05/1997 A 6/05/2002
INTERPA/PB	409-0	185/2007	JOÃO CLAUDINO DANTAS	080	15/11/1995 A 14/11/2000
INTERPA/PB	243-7	207/2007	JACINTA DE FÁTIMA P. F. DE SOUZA	180	11/03/1993 A 8/03/2003
INTERPA/PB	113-9	314/2007	JOSENALDO CAVALCANTE DE LIMA	090	07/09/1995 A 05/09/2000

VITAL DA COSTA ARAÚJO
Diretor-Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 638

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1161-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07469/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 25/08/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora PALMIRA ANATILDE DA SILVA DINIZ, Professora, matrícula nº 74.089-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C o art. 8º, I,

II e III, alíneas "a" e "b", §4º da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, e, art. 230, II, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 29 de maio de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 387

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1252-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07438/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 30/06/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DO CARMO RODRIGUES DE MENDONÇA, Zeladora, matrícula nº 149.966-1, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, art. 162, Parágrafo Único, e, art. 197, XV, todos da LC Nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 28 de maio de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 488

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03050992-1/SAD, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07611/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 28/07/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MABEL MADRUGA CAVALCANTI DA SILVA, Administradora, matrícula nº 93.333-3, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I e II, §1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, e, art. 197, XV, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 29 de maio de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 806

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2492-04, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07575/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 05/10/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOSÉ VALDEVINO DE LACERDA, Motorista, matrícula nº 56.880-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I e no art. 197, XV da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 28 de maio de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 736

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 704-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07562/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 15/09/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora BERNADETE MATIAS DE ARAÚJO, Professora, matrícula nº 63.507-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, e, art. 162, Parágrafo Único, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 28 de maio de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 337

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1148-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07547/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 17/06/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA SALETE VIEIRA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 67.593-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional Nº 41/03, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I da LC nº 39/85 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/03.

João Pessoa, 28 de maio de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 377

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1326-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07541/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 30/06/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA PALMEIRA DINIZ, Professora, matrícula nº 142.017-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a", §§ 3º e 17º, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de maio de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 805

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1956-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07499/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado,

datado de 05/10/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOZETE MARIA GOMES DA FONSECA**, Professora, matrícula nº 62.565-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I e II, §1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 28 de maio de 2007.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 750**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2932-04, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07592/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 16/09/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **FRANCISCA LENEIDE GONÇALVES PEREIRA**, Professora, matrícula nº 68.232-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II, da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 28 de maio de 2007.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 520**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2999-04, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07506/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 30/07/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ANATALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Professora, matrícula nº 62.343-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, e, art. 162, Parágrafo Único, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 29 de maio de 2007.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 508**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2932-04, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07404/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 30/07/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **RITA LIMA GOMES**, Agente de Portaria, matrícula nº 200.315-5, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, incisos I e II, §1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e na Resolução UEPB/CONSUNI/06/97.

João Pessoa, 25 de maio de 2007.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 538**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 3914/2003-AL, e tendo em vista determinações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06421/04, no sentido de retificar o Ato da Mesa nº 054/2004, publicado em 24/03/04 no DPL,

RESOLVE, **CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA A MARIA LUIZA DA CUNHA MELO**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Símbolo AL-SL-101, letra "E", Matrícula nº 257.401-2 do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o art. 3º da EC nº 41/03, protegido pelo art. 5º, XXXVI, combinado com o art. 60, parágrafo 4º, inciso IV, da Constituição Federal, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens decorrentes dos arts. 162, Parágrafo Único, e, art. 197, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 39/85 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado da Paraíba) e do art. 191, parágrafo 4º, da Lei nº 58/2003, com direito aos proventos integrais, acrescidos ainda, do adicional por tempo de serviço à razão de 32% (trinta e dois por cento), e do adicional de representação na forma do art. 1º, §1º da Lei nº 7.152/2002.

João Pessoa, 25 de maio de 2007.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 372**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2069-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07552/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 30/06/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA GOMES DA SILVA**, Professora, matrícula nº 64.199-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 8º, incisos, I, II e III, alíneas "a" e "b", c/c § 4º do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 25 de maio de 2007.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 535**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1005-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07543/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 03/08/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO GERMANO MONTEIRO**, Professora, matrícula nº 81.751-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, e, art. 162,

Parágrafo Único, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 25 de maio de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 525**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 04003557-3/SAD, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07528/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 03/08/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA CATARINA DA CONCEIÇÃO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 149.605-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, art. 162, Parágrafo Único, e, art. 210, todos da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 25 de maio de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0013**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03007088-1/SAD, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06713/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 13/01/2005 republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOSÉ CAVALCANTE RIBEIRO**, Publicitário, matrícula nº 128.225-5, lotado no Gabinete Civil do Governador, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o art. 3º da EC nº 41/03, com as vantagens dos arts. 160, I, e, art. 197, XV c/c o art. 230, II, todos da LC nº 39/85, com a redação dada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 25 de maio de 2007.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 459**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 774-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07628/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 21/07/2005 republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **ISAAC DE VASCONCELOS BARBOSA**, Assessor para Assuntos da Administração Geral, matrícula nº 73.307-5, lotado na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com a redação pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/03.

João Pessoa, 25 de maio de 2007.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 388**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1545-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07597/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 30/06/2005, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **FRANCILENE ALMEIDA SILVA**, Professora, matrícula nº 66.531-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", c/c o §4º do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 25 de maio de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 365**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1159-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07555/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 30/06/2005 republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **REGINA CELI SALES NÓBREGA**, Professora, matrícula nº 62.043-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 25 de maio de 2007.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 381**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1384-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07511/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 30/06/2005 republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA GONÇALVES DE LIMA**, Servente, matrícula nº 115.629-2, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, art. 162, Parágrafo Único, e, art. 210, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 25 de maio de 2007.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 348**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2373-04, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07442/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 17/06/2005 republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA FERREIRA DE LIMA**, Professora, matrícula nº 70.639-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04.

João Pessoa, 25 de maio de 2007.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 490**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1083-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07542/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 28/07/2005 republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA BERNADETH LINS FALCÃO DE CARVALHO**, Professora, matrícula nº 60.699-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, incisos I e II, §1º, inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 154, todos da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 25 de maio de 2007.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 492**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1704-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07329/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 28/07/2005 republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 149.903-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, art. 162, Parágrafo Único, e, art. 210, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86.

João Pessoa, 25 de maio de 2007.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 514**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2163-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 07356/05.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 30/07/2005 republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ELZA MACHADO SILVA**, Professora, matrícula nº 65.477-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, e, art. 162, Parágrafo Único, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 25 de maio de 2007.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Controladoria Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA
Controladoria Geral do Estado
Relatório de Gestão Fiscal
1º Quadrimestre de 2007
- Página 1 de 3 -

1. Apresentação

Em atenção ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal apresenta-se o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual relativo ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2007.

A Portaria STN 632, de 30 de agosto de 2006, aprovou a sexta edição do Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, e os demonstrativos, a seguir explicitados.

Em relação ao Demonstrativo das Despesas com Pessoal – anexo I do RGF – apresentam-se três quadros, um segundo a metodologia definida no Manual de Elaboração do RGF; outro de acordo com as regras definidas nos PN-TC 77/00 e 05/04; e um terceiro com a situação consolidada do ESTADO – todos os poderes e órgãos, pessoal ativo e inativo.

2. Despesas com Pessoal:

As despesas com Pessoal do Poder Executivo, no período de mai/06 a abr/07, alcançaram 45,76% da RCL, situaram-se, portanto, abaixo do limite legal (48,60% da RCL) e do limite prudencial (46,17% da RCL) fixados na LRF.

Segundo os Pareceres do TCE/PB, acima citados, o Poder Executivo está gastando cerca de 39,82% da RCL, quando poderia gastar até 48,6%, limite legal, ou 46,17%, limite prudencial.

A manutenção das despesas com pessoal em percentual da RCL inferior ao limite legal, do Poder Executivo, reflete o esforço deste Poder em

conter o crescimento de sua folha de pagamento, ao acerto da edição das normas legais relativas ao Estatuto do Servidor Público e ao Regime Próprio de Previdência (PBPREV), bem com a reforma administrativa em curso.

O demonstrativo consolidado da despesa com pessoal, calculado segundo o PN TC 05/2004, evidencia que o limite prudencial, para o ente ESTADO, que é de 57% da RCL foi ultrapassado, alcançando 57,47%, representando o excesso (0,47%) cerca de 1% do citado limite.

Como as despesas com pessoal do Poder Executivo, segundo as variadas formas de cálculos, comportam-se dentro dos limites legal e prudencial, e o limite prudencial da despesa com pessoal consolidada foi ultrapassado, cabe aos demais Poderes e órgãos adotarem as medidas necessárias para o devido ajuste.

3. Dívida Consolidada Líquida, Garantias e Contra-garantias de valores e Operações de Crédito:

A dívida líquida consolidada do ESTADO em dez/2006 era da ordem de R\$ 2,4 bilhões e o limite legal R\$ 6,5 bilhões. Registre-se, pela importância, redução da ordem de R\$ 369 milhões no estoque da dívida líquida consolidada entre 31 de dezembro de 2006 e o final do primeiro quadrimestre de 2007, o que reflete, não só a regularidade no pagamento da dívida, mas, no esforço pela geração de resultados orçamentários positivos.

De janeiro a abril de 2007, não se registraram concessões de garantias, de contra-garantias de valores pelo Estado nem operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

Os valores recebidos, a título de Operações de Crédito Internas e Externas, no mesmo período, totalizaram aproximadamente R\$ 6,8 milhões, quando poderiam ter sido de até R\$ 530 milhões – limite legal.


4. Conclusão:

O Poder Executivo Estadual, conforme os demonstrativos que compreendem o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro quadrimestre de 2007, está cumprindo, integralmente, todos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando-se, pela importância, a normalização, em relação ao limite, dos Gastos com Pessoal e a enorme folga entre o valor registrado e o limite admitido para os itens dívida consolidada líquida; garantias e contra-garantias; operações de crédito internas e externas; e operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

Registre-se, por oportuno, que os gastos com Pessoal e Encargos do Estado Consolidados – mai/06 a abr/07, situa-se em patamar inferior ao limite legal (60% da RCL), mais acima do limite prudencial (57% da RCL) – tendo alcançado 57,47% da RCL do período mai/06 a abr/07.

Como as despesas com Pessoal do Poder Executivo encontram-se dentro dos limites, cabe aos demais Poderes e órgãos observarem as vedações contidos nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

João Pessoa, 25 de maio de 2007.



LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


ESTADO DA PARAÍBA – PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2006 A ABRIL/2007

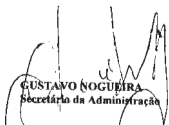
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LÍQUIDAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.792.712	
Pessoal Ativo (*)	1.307.704	
Pessoal Inativo e Pensionistas (*)	484.919	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	89	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	275.958	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Regime Vinculado	275.958	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I) - (II)	1.516.754	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	3.314.880	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV) = (III)/(IV)*100	45,76	
LIMITE MÁXIMO LEGAL (I) e (II) (art. 20 da LRF) = 49%	1.652.791	
LIMITE PRUDENCIAL (artigo único, art. 32 da LRF) = 46,55%	1.543.077	
TOTAL: CGU e SECADMI		


Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve o entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 do Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II do Lei 4.320/64.

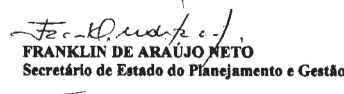
(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

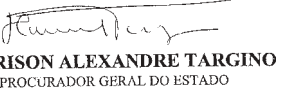

CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Administração


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2006 A ABRIL/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, LIQUIDADAS, DESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Includes sub-totals for Despesa Bruta, Despesas Não Computadas, and Total da Despesa.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.33, inciso II da Lei 4.320/64.

Handwritten signatures and names of officials: LUZEMAR DA COSTA MARTINS (Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado), CASSIO CUNHA LIMA (Governador), GUSTAVO NOGUEIRA (Secretário da Administração), JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO (Secretário de Estado das Finanças), FRANKLIN DE ARAÚJO NETO (Secretário de Estado do Planejamento e Gestão), HARRISON ALEXANDRE TARGINO (PROCURADOR GERAL DO ESTADO).

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2007

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

Table with columns: OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I), ESPECIFICAÇÃO, CREDOR, VALOR. Includes sub-totals for Total das Operações de Crédito, Receita Corrente Líquida, and various percentage-based limits.

Nota:
Fonte: ANEXO 10

Handwritten signatures and names of officials: CASSIO CUNHA LIMA (Governador), LUZEMAR DA COSTA MARTINS (Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado), GUSTAVO NOGUEIRA (Secretário da Administração), JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO (Secretário de Estado das Finanças), FRANKLIN DE ARAÚJO NETO (Secretário de Estado do Planejamento e Gestão), HARRISON ALEXANDRE TARGINO (PROCURADOR GERAL DO ESTADO).

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2006 A ABRIL/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, LIQUIDADAS, DESCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Includes sub-totals for Despesa Bruta, Despesas Não Computadas, and Total da Despesa.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.33, inciso II da Lei 4.320/64.

Handwritten signatures and names of officials: LUZEMAR DA COSTA MARTINS (Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado), CASSIO CUNHA LIMA (Governador), GUSTAVO NOGUEIRA (Secretário da Administração), JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO (Secretário de Estado das Finanças), FRANKLIN DE ARAÚJO NETO (Secretário de Estado do Planejamento e Gestão), HARRISON ALEXANDRE TARGINO (PROCURADOR GERAL DO ESTADO).

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2007

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

Table with columns: GARANTIAS CONCEDIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2007 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre). Includes sub-totals for Externas and Internas.

Table with columns: CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2007 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre). Includes sub-totals for Garantias Externas and Internas.

Nota: Inclui garantias concedidas por meio de Fundos. Não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias no exercício anterior nem até o 1º quadrimestre de 2007.

Handwritten signatures and names of officials: LUZEMAR DA COSTA MARTINS (Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado), CASSIO CUNHA LIMA (Governador), GUSTAVO NOGUEIRA (Secretário da Administração), JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO (Secretário de Estado das Finanças), FRANKLIN DE ARAÚJO NETO (Secretário de Estado do Planejamento e Gestão), HARRISON ALEXANDRE TARGINO (PROCURADOR GERAL DO ESTADO).

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2007

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007 (Até o 1º, 2º, 3º Quadrimestre). Includes sub-totals for Dívida Consolidada Líquida and Dívida Consolidada Previdenciária.

Fonte: CCPE, BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10 e Relatório Final de Avaliação e Prejuízos Atuais das Obrigações Previdenciárias da PBRPV.
* Se o saldo apontado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, nem na linha da "Inteligência Financeira" das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (menos) nesse linha.

Handwritten signatures and names of officials: LUZEMAR DA COSTA MARTINS (Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado), CASSIO CUNHA LIMA (Governador), GUSTAVO NOGUEIRA (Secretário da Administração), JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO (Secretário de Estado das Finanças), FRANKLIN DE ARAÚJO NETO (Secretário de Estado do Planejamento e Gestão), HARRISON ALEXANDRE TARGINO (PROCURADOR GERAL DO ESTADO).

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2007

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL. Includes sub-totals for Total da Despesa com Pessoal, Limite Máximo, and Limite Prudencial.

Table with columns: DÍVIDA, VALOR, % SOBRE A RCL. Includes sub-totals for Dívida Consolidada Líquida and Dívida Consolidada Previdenciária.

Table with columns: GARANTIAS DE VALORES, VALOR, % SOBRE A RCL. Includes sub-totals for Total das Garantias and Limite Definido por Resolução do Senado Federal.

Table with columns: OPERAÇÕES DE CRÉDITO, VALOR, % SOBRE A RCL. Includes sub-totals for Operações de Crédito Internas e Externas and Limite Definido pelo Senado Federal.

Fonte: SECADM e CGE (BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10 e CCPE).

Handwritten signatures and names of officials: LUZEMAR DA COSTA MARTINS (Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado), CASSIO CUNHA LIMA (Governador), GUSTAVO NOGUEIRA (Secretário da Administração), JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO (Secretário de Estado das Finanças), FRANKLIN DE ARAÚJO NETO (Secretário de Estado do Planejamento e Gestão), HARRISON ALEXANDRE TARGINO (PROCURADOR GERAL DO ESTADO).

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/E ABR/07 - BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/E ABR/07 - BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO A LIQUIDAR.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO A LIQUIDAR.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO A LIQUIDAR.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO A LIQUIDAR.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO A LIQUIDAR.

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO A LIQUIDAR.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO A LIQUIDAR.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO A LIQUIDAR.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO A LIQUIDAR.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.495 - PB

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO A LIQUIDAR.

Table with columns for RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITAS DE CAPITAL, and TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

Table with columns for DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, and DESPESAS LIQUIDADAS.

Signature of LUZEMAR DA COSTA MARTINS, SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

Signature of GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO, CONTADOR GERAL DO ESTADO.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Table showing RECEITAS PRIMÁRIAS with columns for PREVISÃO ATUALIZADA, RFB, and RFB REALIZADAS.

Table showing DESPESAS PRIMÁRIAS with columns for DOTAÇÃO ATUALIZADA, RFB, and RFB REALIZADAS.

Signature of LUZEMAR DA COSTA MARTINS, SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

Signature of GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO, CONTADOR GERAL DO ESTADO.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

Table showing SALDO with columns for ESPECIFICAÇÃO, Em 31/Dez/2006, 28/Fev/2007, and 30/Abr/2007.

Signature of LUZEMAR DA COSTA MARTINS, SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

Signature of GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO, CONTADOR GERAL DO ESTADO.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Table showing RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO with columns for PODER ÓRGÃO, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, and RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

Table showing RECEITAS with columns for PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECEITAS REALIZADAS.

Signature of LUZEMAR DA COSTA MARTINS, SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

Signature of GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO, CONTADOR GERAL DO ESTADO.

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Table showing RECEITAS with columns for PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECEITAS REALIZADAS.

Table showing DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO with columns for DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, and DESPESAS LIQUIDADAS.

Signature of LUZEMAR DA COSTA MARTINS, SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

Signature of GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO, CONTADOR GERAL DO ESTADO.

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS AO ENSINO

Table showing RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS*

Table showing CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS with columns for ITEM, VALOR, and %.

Table showing SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB with columns for PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECEITAS REALIZADAS.

Table showing DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO.

Signature of LUZEMAR DA COSTA MARTINS, SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

Signature of GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO, CONTADOR GERAL DO ESTADO.

ESTADO DA PARAÍBA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table showing BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS and BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS.

Table showing RESULTADOS NOMINAIS E PRIMÁRIOS with columns for RESULTADO NOMINAL, RESULTADO PRIMÁRIO, and % em Relação à Meta.

Table showing MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR with columns for POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO and MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR.

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	212.231	25%	21,26
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	122.292	60%	48,99
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	-	60%	-

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Resúta de Operação de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		


PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultada Previdenciária (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultada Previdenciária (VI) = (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde			

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	


 LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


 GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO
 CONTADOR GERAL DO ESTADO
 CRC Nº 4.495 - PB

Publicado no D.O.E de 30.05.2007
Republicado por omissão gráfica